

EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E SERVIÇO SOCIAL: UMA LEITURA INTERSECCIONAL ORIENTADA PELO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO PROFISSIONAL

EDUCATION, STUDENT ASSISTANCE, AND SOCIAL WORK: AN INTERSECTIONAL READING GUIDED BY THE PROFESSIONAL ETHICAL-POLITICAL PROJECT

EDUCACIÓN, ATENCIÓN ESTUDIANTIL Y TRABAJO SOCIAL: UNA LECTURA INTERSECCIONAL GUIADA POR EL PROYECTO ÉTICO-POLÍTICO PROFESIONAL

Juliana Alves de Moraes Bezerra¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4231

Recibido: 12/12/2025 | Aceptado: 01/05/2025 | Publicación en línea: 01/14/2026.

RESUMO

O presente trabalho consiste em pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa, com ênfase em autoras e autores que discutem a política de educação na perspectiva do Serviço Social, além da discussão acerca da assistência estudantil, operacionalizada nos Institutos e Universidades Federais por assistentes sociais. Realizou-se um breve resgate histórico da trajetória do Serviço Social na educação, bem como os marcos legais que regulamentam a política de assistência estudantil, na perspectiva de contribuir com a permanência e êxito de estudantes. Adotou-se uma abordagem documental comparativa, debatendo o Serviço Social na educação, com foco analítico no Decreto nº 7.234/2010 e na Lei nº 14.914/2024, impulsionados por questionamentos sobre as principais previsões legais, que delineiam avanços e rupturas entre o Decreto anterior e a recente Lei de 2024, promulgada como política pública, que, apesar das limitações, garante segurança jurídica. Apresentou-se estratégias de atuação e contribuição do Serviço Social para a política de educação e algumas tendências nesse campo, em consonância com os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social.

Palavras-chave: Assistência Estudantil, Educação, Serviço Social, Interseccionalidades, Projeto Ético-Político.

ABSTRACT

This work consists of bibliographic and documentary research with a qualitative approach, emphasizing authors who discuss education policy from the perspective of Social Work, as well as the discussion about student assistance, operationalized in Federal Institutes and Universities by social workers. A brief historical overview of the trajectory of Social Work in education was carried out, as well as the legal frameworks that regulate student assistance policy, with the aim of contributing to the retention and success of students. A comparative documentary approach

¹ Mestra em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: juliana.15@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-4710-7944>

was adopted, debating Social Work in education, with an analytical focus on Decree No. 7,234/2010 and Law No. 14,914/2024, driven by questions about the main legal provisions, which outline advances and ruptures between the previous Decree and the recent 2024 Law, enacted as a public policy that, despite its limitations, guarantees legal security. Strategies for action and contribution of Social Work to education policy were presented, along with some trends in this field, in accordance with the principles of the Social Worker's Code of Ethics.

Keywords: Student Assistance. Education. Social Service. Intersectionalities. Ethical-Political Project.

RESUMEN

Este trabajo consiste en una investigación bibliográfica y documental con un enfoque cualitativo, con énfasis en autores que discuten la política educativa desde la perspectiva del Trabajo Social, así como la discusión sobre la asistencia estudiantil, operacionalizada en Institutos Federales y Universidades por trabajadores sociales. Se realizó un breve recorrido histórico de la trayectoria del Trabajo Social en la educación, así como de los marcos legales que regulan la política de asistencia estudiantil, con el objetivo de contribuir a la retención y el éxito estudiantil. Se adoptó un enfoque documental comparativo, debatiendo el Trabajo Social en la educación, con un enfoque analítico en el Decreto n.º 7.234/2010 y la Ley n.º 14.914/2024, impulsado por preguntas sobre las principales disposiciones legales, que describen avances y rupturas entre el Decreto anterior y la reciente Ley de 2024, promulgada como una política pública que, a pesar de sus limitaciones, garantiza la seguridad jurídica. Se presentaron estrategias de acción y la contribución del Trabajo Social a la política educativa, junto con algunas tendencias en este campo, de acuerdo con los principios del Código de Ética del Trabajador Social.

Palabras clave: Asistencia Estudiantil. Educación. Servicio Social. Interseccionalidades. Proyecto Ético-Político.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A educação é um direito social garantido na Constituição Federal de 1988, que demanda não apenas acesso formal às instituições de ensino, mas também condições efetivas de permanência e êxito. As interseccionalidades de raça/etnia, gênero, território, deficiência, orientação sexual e condição geracional se articulam de forma simultânea e estruturante, produzindo experiências diferenciadas de acesso, permanência e êxito para os/as estudantes. Elas se caracterizam como barreiras estruturais que impactam negativamente a trajetória educacional, especialmente para aqueles/as estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Conforme o Conselho Federal de Serviço Social (2012), a vinculação do Serviço Social com a Política de Educação foi sendo forjada desde os primórdios da profissão como parte de um processo de requisições postas pelas classes dominantes quanto à formação técnica, intelectual e moral da classe trabalhadora. Insta ressaltar que, historicamente, as demandas apresentadas aos/as assistentes sociais na educação, nunca se restringiram às instituições educacionais tradicionais, mas eram demandadas por outros espaços, como o poder judiciário, movimentos sociais, instituições de qualificação de mão-de-obra, dentre outras.

Neste prisma, os políticas públicas educacionais, notadamente a assistência estudantil, não deve ser entendida apenas como benefício compensatório, mas como componente de políticas públicas que assegurem direitos sociais fundamentais, como o direito à educação, à igualdade de oportunidades e à inclusão social. Políticas como a assistência estudantil devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais que orientam os direitos sociais, especialmente os previstos nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal - incluindo educação, assistência social, equidade e mitigação das desigualdades sociais. A assistência estudantil, institucionalizada como política pública, aproxima-se da concepção de garantia de direitos e não de mera oferta programática, o que será discutido de forma aprofundada neste trabalho.

METODOLOGIA

A metodologia do presente trabalho consiste em pesquisa bibliográfica e documental de abordagem qualitativa, com aportes em autores que discutem a temática, tais como Ferriz (2025), CFESS (2012), Amaro (2011), Souza (2005), Piana (2009), Raichelis (2011), Iamamoto (2008), além de Brasil (2024), tendo enfoque na trajetória histórica e documentos legais que oficializaram e sistematizaram o Serviço Social na educação brasileira, e, de forma particular, a política de assistência estudantil, conforme dispõe a Lei nº 14.914/2024 fortalece a compreensão da assistência estudantil como direito social.

Neste diapasão, o presente artigo elencará como se configurou o Serviço Social na educação, particularmente na assistência estudantil, perpassando as principais ações até a promulgação da Lei nº 14.914/2024. O problema central da pesquisa é como demonstrar a relevância, a necessidade e as tendências do Serviço Social na política de educação, considerando a Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Este artigo não tem pretensão de esgotar o tema, mas de apresentar um breve panorama sobre a política de educação e o Serviço Social, além de destacar as perspectivas de atuação nessa área, no sentido de contribuir para dirimir as expressões da questão social que demandam o Serviço Social na política de educação e trazer elementos que contribuam para o debate.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

O Serviço Social na educação surgiu, conforme Piana (2009), à luz de Vieira (1977), nos Estados Unidos, em 1906, quando os Centros Sociais designaram visitadoras para averiguar por que as famílias não enviavam seus filhos à escola, as razões da evasão escolar ou a falta de aproveitamento das crianças e a adaptação destas à situação da escola (Piana, 2009, p. 183). Além disso, em vários países europeus eram dispensados atendimentos às crianças, onde muitas delas sofriam maus tratos pelos pais ou responsáveis.

Ainda segundo Piana (2009), o trabalho realizado pelo Serviço Social Escolar, assim denominado, compunha a equipe multidisciplinar ao lado de psicólogos e professores, com o objetivo de atender estudantes que apresentavam dificuldades de aprendizagem. A atuação do Serviço Social concentrava-se, predominantemente, nas demandas de caráter individual e familiar, compreendidas como problemas sociais manifestados no contexto escolar.

No Brasil, o surgimento do Serviço Social ocorre em 1936, quando foi instalada a primeira escola de Serviço Social, em São Paulo. Acerca da educação como área de atuação para os/as assistentes sociais, faz-se importante destacar um marco histórico daquele período, que foi a criação do Ministério da Educação e Saúde, que torna robusto o crescimento da nova perspectiva de educação, expressa na Constituição de 1934 e 1937.

A atuação profissional de assistentes sociais no contexto escolar emerge, inicialmente, com objetivo focalizado, ou seja, o alcance da intervenção técnica se restringia a prestar assistência aos/às estudantes, fornecer informações para a instituição empregadora sobre a vida deles, como aspectos de renda, com condições que interferissem nas notas, por exemplo, resultantes de influências externas e interesses governamentais.

Amaro (2011), ao relatar sobre a institucionalização do Serviço Social escolar no Brasil, ressalta que "o mais antigo registro de que temos conhecimento do Serviço Social educacional remete ao estado do Rio Grande do Sul, quando foi implantado como serviço de assistência escolar na antiga Secretaria de Educação e Cultura, em 25 de março de 1946, por meio do Decreto

n. 1.394". Nesse serviço, os/as assistentes sociais eram chamados/as para "intervir em situações escolares consideradas desvio, defeito ou anormalidade social" (Amaro, 2011, p. 19).

Outrossim, há registros de outra experiência da inserção de Assistentes Sociais no espaço escolar, no estado de Pernambuco, que endossa a perspectiva de atuação profissional voltada para "resolver problemas como evasão, repetência, desmotivação, dificuldades nos relacionamentos, absenteísmo às aulas e demais desconfortos escolares". A exigência ao profissional era que o mesmo "ajustasse os desajustados, ajudasse os necessitados, integrasse os alunos à sociedade" (Souza, 2005, p. 34).

Conforme Amaro (2011), a intervenção do Serviço Social no espaço educacional seguia a "lógica desenvolvimentista voltada para a preparação social dos indivíduos, a fim de torná-los, segundo suas aptidões, cidadãos produtivos e úteis ao capital" (Amaro, 2011, p. 19). Apenas era demandado ao Serviço Social: investigar o contexto socioeconômico dos/as estudantes e de suas famílias; identificar situações de "desajuste social"; prestar orientações sociais para os/as estudantes, para seus familiares e para professores sobre esses desajustes; realizar triagem dos/s estudantes com mais necessidade de material escolar, transporte, dentre outros; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; orientar comunidades e famílias na responsabilidade quanto ao processo educativo dos filhos (Amaro, 2011).

Na mesma direção de Amaro (2011), Souza (2005) corrobora a perspectiva de atuação do Serviço Social educacional naquele contexto, situando as principais atividades desenvolvidas pelo Serviço Social, as quais se mantiveram por um longo período:

Resolver problemas como evasão, repetência, desmotivação, dificuldades nos relacionamentos, absenteísmo às aulas e demais desconfortos escolares". A exigência ao profissional era que o mesmo "ajustasse os desajustados, ajudasse os necessitados, integrasse os alunos à sociedade (SOUZA, 2005, p. 34).

Diante do exposto, evidencia-se a dinamicidade que a profissão perpassou na sua atuação técnica no âmbito educacional, notadamente o seu posicionamento no sentido de absorver demandas além das que estavam postas na instituição. Os/as assistentes sociais eram chamados para atuarem nas múltiplas dificuldades vivenciadas pelos/as estudantes, que se configuram como expressões da questão social, materializadas, dentre outras, por meio da evasão escolar e das dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

Essas demandas se mantêm atuais, desafiadoras e complexas, que exigem que o/a Assistente Social tenha uma visão crítica e tome um "banho de realidade" para qualificar sua

atuação profissional na perspectiva de viabilizar direitos, considerando as interseccionalidades de classe, raça e gênero que perpassam as expressões da questão social postas para o Serviço Social educacional.

Com o movimento de reconceituação do Serviço Social no Brasil, considerado um momento histórico crucial para pensar estratégias de atuação e redefinir os novos rumos da profissão, esse período foi um divisor de águas ao proporcionar aproximações com diversas correntes teóricas críticas. Os debates se ampliaram no interior da categoria profissional, abrangendo todos os espaços sócio-ocupacionais, sendo possíveis visualizações e iniciativas de mudanças (Iamamoto, 2000).

Nesta direção, a atuação do Serviço Social na área educacional transcende a intencionalidade profissional do século passado. Conforme o CFESS, o trabalho do/a assistente social na Política de Educação pressupõe a referência a uma concepção de educação emancipadora, que possibilite aos indivíduos sociais o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades como gênero humano (CFESS, 2012, p.33). Ademais, a perspectiva de educação emancipadora dialoga com os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social, notadamente com o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (CFESS, 1993).

Insta ressaltar que a atuação profissional enfrenta inúmeros desafios nos espaços sócio-ocupacionais onde os/as Assistentes Sociais estão inseridos, principalmente em relação à precarização das condições de trabalho: infraestrutura, gestão de pessoas, materiais básicos utilizados no cotidiano laboral e condições objetivas de forma geral, fundamentais para materializar as políticas sociais a que estão vinculados/as, de forma particular, na política de educação.

Dessa forma, no documento Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, o CFESS se posiciona acerca das competências e atribuições profissionais, ao considerar que elas:

Não se dissociam de uma direção ético-política e sua tradução em procedimentos técnicos no cotidiano dos estabelecimentos educacionais implica, necessariamente, no reconhecimento das condições objetivas a partir das quais se desenvolve o trabalho profissional. Para tanto, é fundamental a apreensão dos processos que hoje mediatizam a inserção e as formas de atuação de assistentes sociais na Política de Educação e os embates presentes neste campo sócio-ocupacional (CFESS, 2012, p.35).

Na discussão acerca de conceituar a educação, Libâneo afirma que educação é uma

“instituição social que se ordena no sistema educacional de um país, num determinado momento histórico” (Libâneo, 1994, p. 22 *apud* Ferriz, 2025) visando a “preparar a população para se integrar às demandas do mercado de trabalho e às relações sociais existentes” (Frigotto, 2001, p.80 *apud* Ferriz, 2025).

Ferriz (2025) tece críticas ao sistema educacional brasileiro, afirmando que o Brasil “não fez o dever de casa” no tocante à oferta de uma educação pública de qualidade para toda a população. “Além de não universalizar o direito à educação, reforça o fortalecimento de um sistema educacional fragmentado com forte abertura à iniciativa privada na oferta de serviços educacionais, inclusive na educação básica” (Ferriz, 2025, p. 81).

Corroborando o exposto pela autora, o Brasil precisa avançar bastante para que, de fato, haja oferta adequada de uma educação de qualidade, pública e gratuita. A oferta é fundamental, mas ela, por si só, não garante a conclusão dos respectivos níveis de ensino. Faz-se necessário que a política educacional também garanta a permanência e êxitos dos/as estudantes, cujo principal dispositivo legal é a Política Nacional de Assistência Estudantil, que será discutida a seguir.

DISCUSSÃO

A Constituição Federal em vigor foi promulgada no contexto de redemocratização da sociedade brasileira, no ano de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”. Oito anos depois, foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96. Ela é a principal legislação que organiza o sistema educacional brasileiro, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, definindo diretrizes, bases e como a educação escolar deve funcionar, vinculando-a ao trabalho e à prática social, e abrangendo a educação em diversos âmbitos da vida.

O direito à educação não é assegurado integralmente apenas com o acesso formal às instituições de ensino, mas também por meio de condições efetivas de permanência e êxito. As interseccionalidades de raça/etnia, gênero, território, deficiência, orientação sexual e condição geracional se articulam de forma simultânea e estruturante, produzindo experiências diferenciadas de acesso, permanência e êxito para os estudantes.

Essas interseccionalidades se caracterizam como barreiras estruturais que impactam negativamente a trajetória educacional, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Ademais, evidencia que os obstáculos enfrentados pelos estudantes não são apenas individuais ou circunstanciais, mas resultam de relações sociais historicamente desiguais,

sustentadas por estruturas de exploração, dominação e opressão que se reproduzem nas instituições de ensino.

A condição de classe permanece como eixo estruturante das desigualdades educacionais. Estudantes oriundos da classe trabalhadora enfrentam limitações materiais que impactam diretamente sua trajetória acadêmica: insegurança alimentar, precariedade habitacional, dificuldades de transporte, necessidade de conciliar trabalho e estudo e acesso desigual a recursos pedagógicos e tecnológicos.

Entretanto, a pobreza, isoladamente, não explica as desigualdades educacionais. Ela se articula a outros marcadores sociais, potencializando situações de exclusão. A leitura interseccional evita a naturalização da pobreza e desloca o foco do indivíduo para as responsabilidades do Estado na garantia de direitos, perspectiva central ao projeto ético-político do serviço social.

Além da pobreza, o racismo estrutural também se configura como um dos principais determinantes das desigualdades educacionais no Brasil. Estudantes negros, indígenas e quilombolas enfrentam trajetórias marcadas por exclusões históricas, subfinanciamento das escolas em seus territórios, práticas pedagógicas eurocentradas e experiências cotidianas de discriminação e violência simbólica nas instituições de ensino.

No ensino superior, mesmo com a ampliação do acesso por meio das políticas de ação afirmativa, persistem desafios relacionados à permanência, ao pertencimento institucional e ao reconhecimento de saberes e identidades. A interseccionalidade revela que estudantes negros e pobres, por exemplo, vivenciam formas agravadas de vulnerabilidade, exigindo respostas institucionais específicas e não universalizantes.

Nesta direção, a assistência estudantil emerge como mecanismo que contribui significativamente para a permanência e êxito dos/as estudantes. Ela avançou no campo formal no ano de 2010, ainda com limitações e desafios, com a publicação do Decreto nº 7.234/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, que representou um avanço ao reconhecer que o acesso à educação superior pública não é suficiente para garantir sua democratização. Todavia, o PNAES configurou-se como um programa governamental de caráter focalizado, subordinado à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade institucional, o que limitou sua consolidação como direito social e favoreceu práticas seletivas e fragmentadas (Brasil, 2010; Silva; Yazbek; Giovanni, 2011).

Quatorze anos após a promulgação do Decreto nº 7.234/2010, a assistência estudantil

avançou com a promulgação da Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil, representando um marco normativo relevante ao elevar a assistência estudantil à condição de política pública em âmbito nacional, dotada de princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de gestão. Esse avanço normativo dialoga diretamente com os fundamentos do serviço social ao reconhecer a assistência estudantil como parte integrante da política educacional e como estratégia de enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, regionais, étnico-raciais e territoriais (Brasil, 2024).

Esse novo marco legal amplia e qualifica o espaço sócio-ocupacional do serviço social nas instituições de ensino, demandando uma atuação que ultrapasse a lógica administrativa da concessão de benefícios. O/a assistente social é convocado/a a atuar de forma crítica na análise da realidade social dos/as estudantes, na formulação de critérios públicos e não discriminatórios, no planejamento, monitoramento e avaliação das ações de assistência estudantil, bem como na incidência política em defesa do financiamento público e da ampliação do acesso aos direitos (Iamamoto, 2008; Raichelis, 2011).

A política de assistência estudantil consolidada na Lei nº 14.914/2024, fortalece a compreensão da assistência estudantil como direito social, ainda que permeada por contradições próprias das políticas sociais no capitalismo brasileiro. A priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência reafirma princípios centrais do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, como a defesa intransigente dos direitos humanos, o compromisso com a equidade e o respeito à diversidade (CFESS, 1993).

Contudo, é fundamental destacar que os avanços legais não asseguram, por si só, a efetivação da política, bem como a realidade demonstra que o acesso a esse direito não ocorre de forma igualitária. A ausência de financiamento plenamente vinculado, a dependência de regulamentações infralegais e a histórica tendência ao contingenciamento dos recursos públicos constituem limites concretos à materialização do direito à permanência estudantil. Nesse cenário, o serviço social desempenha papel estratégico na produção de informações sociais qualificadas, na denúncia das insuficiências institucionais, na defesa do fundo público e no enfrentamento das desigualdades estruturais que se manifestam no campo educacional (Behring; Boschetti, 2011).

Nessa perspectiva, as principais inovações da Lei nº 14.914/2024 em relação ao Decreto nº 7.234/2010 inclui a elevação do então Programa Nacional de Assistência Estudantil a política de Estado: enquanto o Decreto nº 7.234/2010 estabelecia o PNAES como um programa

governamental, a Lei nº 14.914/2024 transforma-o em uma política nacional permanente, garantindo maior estabilidade e continuidade às ações de assistência estudantil, formalização e ampliação da PNAES. Isso confere maior estabilidade e articulação com outras políticas sociais, como a transferência de renda.

Outras inovações importantes são: ampliação dos objetivos, incluindo a democratização, a garantia das condições de permanência dos estudantes na educação pública federal, a minimização das desigualdades sociais e regionais, a redução das taxas de retenção e evasão, e o apoio a estudantes estrangeiros recebidos no âmbito de acordos de cooperação internacional.

A inclusão de novos programas e ações, a partir do detalhamento e instituição de programas específicos dentro da política de assistência estudantil, como o Programa Estudantil de Moradia, o Programa Incluir de Acessibilidade, o Programa de Apoio ao Transporte do Estudante, entre outros, visando atender de forma mais abrangente às necessidades dos estudantes. Há ainda a possibilidade de atendimento a estudantes de pós-graduação e de instituições estaduais e municipais prevista na lei, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ainda que a lei estabeleça princípios e diretrizes, a efetivação da política depende da alocação orçamentária suficiente e de mecanismos de financiamento estáveis. A implementação efetiva da PNAES depende fortemente da capacidade das instituições de ensino em operacionalizar os programas, bem como da atuação coordenada das equipes de serviço social e assistência estudantil. Isso demanda formação profissional continuada, mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores claros de impacto.

Nesta direção, faz-se pertinente situar algumas algumas tendências na perspectiva da assistência estudantil, em consonância com os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social, descritas a seguir. Consolidação de financiamento estrutural: definir fontes de financiamento estáveis e vinculadas, com mecanismos de proteção contra cortes orçamentários anuais, assegurando continuidade da política. Mecanismos de controle e avaliação: desenvolver sistemas de monitoramento participativos, com indicadores de permanência, conclusão e impacto socioeconômico, integrando dados acadêmicos e sociais para orientar aperfeiçoamentos contínuos.

Capacitação profissional e fomento à interdisciplinaridade: fortalecer a atuação de profissionais do serviço social, psicologia, educação e outras áreas correlatas para atuação interdisciplinar na gestão e implementação dos programas de assistência, garantindo abordagem

integral das necessidades dos estudantes. Articulação intersetorial: promover integração com outras políticas sociais) para enfrentar determinantes sociais da evasão e exclusão educacional.

CONCLUSÃO

A transição do Decreto nº 7.234/2010 para a Lei nº 14.914/2024 representa um avanço significativo na institucionalização da assistência estudantil como política pública nacional e como parte integrante do regime democrático de direitos sociais. Esta mudança é fundamental para consolidar a assistência estudantil como instrumento de promoção da equidade e de enfrentamento das desigualdades estruturais no acesso e na permanência na educação superior pública brasileira.

Contudo, os desafios de financiamento, implementação e monitoramento exigem estratégias robustas e contínuas, em que o serviço social desempenha papel central na análise crítica, na promoção de direitos e na construção participativa de práticas profissionais e políticas públicas que realmente garantam permanência e conclusão dos cursos por parte dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Em termos propositivos, o alinhamento da Política Nacional de Assistência Estudantil ao Projeto Ético-Político do Serviço Social requer: a consolidação da assistência estudantil como política de Estado, com financiamento estável e contínuo; a articulação intersetorial com as políticas de assistência social, saúde, trabalho e renda; o fortalecimento das equipes multiprofissionais, assegurando condições éticas e técnicas de trabalho aos/às assistentes sociais; e a ampliação da participação estudantil e dos espaços de controle social, reafirmando o caráter democrático da política. Implica ainda a afirmação de seus princípios estruturantes, como o compromisso com a equidade e a recusa à lógicas focalizadas que tendem a reproduzir e endossar desigualdades sociais

Conclui-se, portanto, que a Lei nº 14.914/2024 representa um avanço importante na institucionalização da assistência estudantil como direito social, mas sua efetividade dependerá da correlação de forças políticas, da defesa do fundo público e da atuação crítica dos/as assistentes sociais. O desafio da nova Política Nacional de Assistência Estudantil é assegurar que sua efetiva implementação fortaleça a assistência estudantil para ampliar respostas institucionais efetivas para além de medidas assistencialistas. Nesse cenário, o serviço social reafirma seu compromisso

histórico com a emancipação humana, a defesa intransigente dos direitos sociais e a construção de uma educação pública, gratuita, laica, inclusiva e socialmente referenciada.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Brasília: ABEPSS, 1996.

AMARO, Sarita. **Serviço Social na educação: bases para o trabalho profissional**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília: Presidência da República, 2010.

BRASIL. **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil. Brasília: Presidência da República, 2024.

CFESS. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de educação**. Brasília: CFESS, 2012.

FÉRRIZ, Adriana Freire Pereira. **O serviço social na educação e os desafios para o trabalho profissional**. Brasília: CFESS, 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no serviço social**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

PIANA, Maria C. Serviço Social e Educação: olhares que se entrecruzam. *Serviço Social & Realidade*, Franca, v. 18, n. 2, p. 182-206, 2009.

RAICHELIS, Raquel. **O trabalho do assistente social na esfera estatal**. In: CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2011.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo di. **A política social brasileira no século XXI**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, Iris de Lima. **Serviço Social e educação: uma questão em debate**. *Interface*, Natal, v. 2, n. 1, jan./jun. 2005.